

PROCESSO N° 26.587/2011

**ATA DA REUNIÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA SOB ESCOIMA (§3° DO ARTIGO 48 DA LEI 8666/1993), CONSTANTE DE FOLHAS 1431 A 1610 RELATIVA À CONCORRÊNCIA N° 002/2016.**

Às 16 horas do dia treze de junho de dois mil e dezoito, reuniram-se na Sala de Reuniões da CPL, situada no Edifício Sede do Porto do Rio de Janeiro, localizada à Rua Rodrigues Alves, n° 20, 2° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, os membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, constituída pela Portaria DIRPRE n° 177, de 14 de maio de 2018, composta pelos empregados **MARLI BARROS DE AMORIM, ADELINO DE ANDRADE NASCIMENTO, MANOEL DA SILVA ADÃO, MARA CELIA DA SILVA MELO** e **MARIA CELIA GUIMARÃES HALLAIS**, sendo a primeira, na qualidade de Presidente Eventual e a última atuando como apoio administrativo e secretária da CPL, sendo os quatro primeiros incumbidos de processar, examinar e julgar todos os documentos pertinentes à Concorrência n° 002/2016, cujo objeto é a contratação de sociedade empresarial especializada para a realização de **OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO NOVO PORTÃO 24 DO PORTO DO RIO DE JANEIRO**, constantes dos autos do procedimento licitatório a partir das folhas 1431 a 1610, ou seja, aqueles documentos recebidos em vinte de março de 2018, sob escoima em conformidade com o §3° do artigo 48 da Lei 8666 de 1993, considerando a inabilitação de todos os Licitantes por não atenderem ao **subitem 4.4.3, do Edital** que trata da certificação de capacidade técnica e operacional das Licitantes. Em seguida, os membros da Comissão Permanente de Licitação, passaram a examinar e julgar a documentação da Licitante **TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI EPP**, acostada aos autos do procedimento licitatório às fls. 1431/1452, pela qual a referida Licitante apresentou Certidão de Acervo Técnico, não qual consta que a referida Licitante, possui as qualidades técnicas exigidas para a execução das obras cujas parcelas de relevância são: **Construção de edificação, e; Construção de pavimentação asfáltica, conforme subitem 4.4.3 do Edital**, estando, portanto habilitada a prosseguir no Certame. Em seguida, a Comissão Permanente de Licitação passou a análise e julgamento da documentação acostada às fls. 1455/1610 da Licitante **BOMFIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**. A referida Licitante apresentou às fls. 1456/1459, Termo de Compromisso Particular de Constituição de Consórcio entre a referida Licitante e a empresa **MJRE CONSTRUTORA LTDA**. Ocorre que, embora no Edital haja a previsão de constituição de consórcio (subitem 4.4.3 do Edital), a Licitante por ocasião das propostas não ofertou a documentação e nem se manifestou, formalmente, na documentação acostada aos autos e constante do **envelope n° 1 (Documentos de Habilitação)**, o seu desejo de constituir consórcio) e, por consequência, também em sua **proposta de Preços (envelope de n° 2)**, ocorrendo, portanto, a preclusão administrativa, já que a Comissão Permanente de Licitação não analisou e nem julgou os documentos de habilitação da empresa **MJRE CONSTRUTORA LTDA**, ora consorciada. Em razão da previsão legal constante do §3° do artigo 48 da Lei 8666 de 1993, é admissível a escoimar dos vícios das propostas apresentadas à todas as Licitantes, aproveitando-se, assim, o procedimento já em curso, restando, após análise e julgamento dos documentos anexados às fls. 1456/1610, apresentados pela Licitante **BOMFIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**. Inabilitação da referida Licitante no Certame. *Ad argumentandum*, em se aceitando a constituição do consórcio, tardiamente constituído, conforme propusera a ora Licitante, a



DOCS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

---

Comissão Permanente de Licitação estaria infringindo o princípio da isonomia esculpido no inciso XXI do artigo 37 da CRFB/1988, viciando todo o procedimento. **Conclusão:** Face ao exposto e após análise e julgamento da documentação, ao amparo do §3º do artigo 48 da Lei 8666 de 1993, acostada às fls. 1431/1610, a Comissão Permanente de Licitação decidiu **Habilitar** a empresa Licitante **TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI EPP** e, **Inabilitar** a empresa Licitante **BOMFIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**. E nada mais havendo a tratar a Presidente-substituta agradeceu a colaboração de todos e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Maria Célia Guimarães Hallais, Secretária da CPL, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim, pela Presidente Eventual e demais membros da Comissão.

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**MARLI BARROS DE AMORIM**  
**Presidente Eventual**

**ADELINO DE A. NASCIMENTO**  
**Membro**

**MANOEL DA SILVA ADÃO**  
**Membro**

**MARA CÉLIA DA SILVA MELO**  
**Membro**